



GOVERNADORIA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**PROJETO DE LEI Nº 08/98**

**APROVADO EM**

20 | 06 | 98

*José Wellington de Azevedo*  
PRESIDENTE

*José Wellington de Azevedo*

**Presidente**

**Art. 1º** - Fica estabelecido os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma estabelecida no Art. 37, Inciso IX, da Constitucional Federal.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO  
DE SERVIDORES POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo Municipal, poderá contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público Municipal.

**Art. 3º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, os casos de:

- I - Calamidade Pública;
- II - Emergência, e
- III - Serviços Públicos essenciais de qualquer natureza que não possam ser paralisados.

§ 1º - Entende-se por Calamidade Pública, os estados calamitosos causados por: doenças epidêmicas, chuvas, secas, furacões, terremotos ou cataclismos;

§ 2º - Entende-se por Emergência, os casos de obras e serviços absolutamente inadiáveis, cuja postergação possa ensejar grave prejuízo ao público ou dano ao patrimônio público.

§ 3º - Entende-se por Serviço Público que não pode ser paralisado os seguintes casos:

- a) Serviço de Atendimento Básico à Saúde das pessoas carentes na Unidade Mista de Saúde e nos Postos de Saúde Municipal;
- b) Funcionamento dos serviços do ensino fundamental regulamentar da 1ª a 4ª série ou pré - escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - Para atender as situações de: calamidades, emergências, e as necessidades de funcionamento da máquina administrativa nos serviços que não podem ser paralisados, o Município poderá contratar pessoal temporariamente por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme o caso, para ocupar as funções de:



DECRETO MUNICIPAL Nº 001/1998

I - Médicos, Enfermeira, Odontólogos, Anestesiastas, Atendente de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Auxiliares de Serviços.

II - Professores, Auxiliares de Ensino, Instrutores, Auxiliares de Serviços, merendeira e vigilantes.

**Art. 5º** - Nos casos de férias, licença gestante e outros similares, de servidores lotados nos Departamentos de Saúde e Educação, o Prefeito poderá contratar pessoal, obedecida as normas dessa Lei.

**Art. 6º** - O servidor contratado com base nesta Lei está sujeito ao regime próprio de Previdência Municipal, obrigatoriamente contribuirá com o percentual de 8% (oito) por cento sobre seus vencimentos para o IMPRESP.

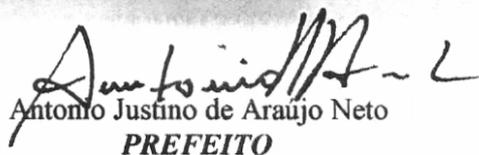
**Art. 7º** - A carga horária do servidor contratado nos termos desta Lei será estabelecido no respectivo contrato administrativo.

**Art. 8º** - Os vencimentos do servidor contratado será proporcional a carga horária de serviço prestado, tendo como base o salário mínimo vigente.

**Art. 9º** - Os servidores contratados para atender a finalidade desta Lei ficam subordinado ao Regime Jurídica Único do Município (Lei Municipal nº 209/94).

**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 10 de junho de 1998.

  
Antonio Justino de Araujo Neto  
**PREFEITO**